



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 26/2023, QUE FIRMAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE NOTÍCIAS - CLIPPING ELETRÔNICO, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa **C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **07.461.897/0001-08**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond 07 Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par, CEP: 65.074-199, Vinhais São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **IRACEMA SILVA SOUZA**, inscrito no RG nº 035121782008 - O SESP MA e no C.P.F. nº673.828.783-68, estabelecem o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 15589/2022**, que instruiu o **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, realizado na forma eletrônica, em observâncias aos ditames das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, e ainda consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de **monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) - incluindo veículos de comunicação e redes sociais**, e conforme as especificações fixadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023, e à proposta da contratada, que integram este Contrato independente de transcrição.

1.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs) e redes sociais.

1.2. A análise do material selecionado permite classificá-lo quanto ao teor (positivo, negativo ou neutro) sobre o Ministério Público do Maranhão (MPMA).

1.3. A busca de notícias será sobre todo e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Centros de Apoio Operacionais (CAOs), Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, membros da Administração Superior, servidores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1.4. Cumpre, também, informar que o monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru.

1.5. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TVs abertas e fechadas.

1.6. O monitoramento se estenderá às seguintes redes sociais: Twitter, Facebook, Instagram, YouTube e TikTok.

1.7. A empresa também disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, qualitativos e quantitativos da exposição nas mídias.

1.7.1. Também será produzido o relatório de mensuração e valoração, incluindo a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O **prazo de vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, e eficácia após sua publicação na imprensa oficial - Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Nas contratações de serviços continuados, **o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual** que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

2.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Administração;

2.5. manifestação expressa da contratada informando do interesse na prorrogação; e

2.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para pagamento da prestação de serviço constante do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno: **2608 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça (COMUNICAÇÃO)**

Natureza da Despesa: **33.90.39.47 Serviços de Comunicação em Geral**

Nota de Empenho nº **2023NE001965, datada de 20/07/2023**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO -

1. O **valor mensal a ser pago à Contratada** relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 10.166,66** (dez mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e o **valor global anual** será de **R\$ 121.999,92** (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em estrita consonância com os preços fixados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2023.

2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas que serão encaminhadas para pagamento.

4. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Comprovante de Inscrição e Comprovação Cadastral, Certidões Municipal e Estadual, bem como a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa sendo que, estando as mesas em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso.

4.1. A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no subitem anterior.

5. As certidões negativas do INSS, do FGTS - CRF, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da contratada poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

6. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) = (6/100)/365 = 0,00$



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Os serviços objeto do presente instrumento são os discriminados e quantificados no quadro abaixo e conforme as especificações fixadas nesta cláusula:

DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias: TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), com classificação das informações quanto ao teor (positivas, negativas ou neutras) sobre Ministério Público do Maranhão, todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, ESMP, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores, nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Balsas, Açailândia, Santa Inês, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha, Itapecuru, além dos veículos nacionais descritos neste Termo de Referência e na proposta + Monitoramento redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram, Tik Tok e YouTube)	1	10.166,66	121.999,92
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:			R\$ 121.999,92

2. Especificações dos serviços

2.1. O clipping eletrônico consiste no monitoramento, seleção, compilação em banco de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de notícias das mídias TV, rádio, jornais impressos, portais de notícias (incluindo blogs), além das redes sociais.

2.2. A busca de notícias será sobre todos e qualquer tipo de notícia sobre o MPMA, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: MPMA, Colégio de Procuradores, Corregedoria do MPMA, Gaeco, Escola Superior do MPMA, Promotorias de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça, servidores.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.3. O monitoramento de jornais impressos, rádio, TV, internet e abrange as cidades de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Pinheiro, Timon, Presidente Dutra, Chapadinha e Itapecuru. No âmbito nacional, o clipping eletrônico inclui a edição digital de jornais, revistas, TV aberta e fechada (GloboNews).

2.4. No que se refere às redes sociais, serão monitorados o Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

2.5 - Clipping Impresso

2.5.1. A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local), contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

2.6 - Clipping de TV e rádio

2.6.1. Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

2.7 - Clipping de internet

2.7.1. Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2ª à 6ª, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

2.8 - Formato de arquivos

2.8.1. Vídeo: wmv com resolução 340x240px

2.8.2. Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz

2.8.3. Impresso e internet: jpg

2.9 - Informação em tempo real

2.9.1. A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

2.10 - Acesso às informações

2.10.1. As informações estarão disponíveis no site da Contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

2.11 - Redes sociais

2.11.1. Monitoramento diário das menções, análise da presença e da visibilidade do MPMA nas redes sociais, também incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros veiculados, desde que o teor da informação esteja vinculado às atividades do MPMA.

2.11.2. Serão monitorados: Twitter, Facebook, Instagram e YouTube.

2.12 - Relatórios de mensuração e valoração

2.12.1. A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia. Os relatórios de mensuração e valoração incluem também a avaliação do retorno em espaço e tempo das notícias publicadas, seguindo critérios de centimetragem e minutagem.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.12.1.1. **Relatório mensal:** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.12.1.2. **Relatório anual:** entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

2.12.1.3. **Relatório de ações específicas:** de acordo com cada situação identificada.

2.13 - Veículos monitorados

2.13.1. Jornais – São Luís

2.13.1.1. O Estado do Maranhão / O Imparcial / Pequeno/ Aqui MA/ Atos e Fatos/ Quarto Poder / A Tarde / Extra / O Debate / Itaqui Bacanga.

2.13.2. Jornais – Imperatriz

2.13.2.1. O Progresso / Correio Popular

2.13.3. Jornais – Açailândia

2.13.3.1. Jornal do Maranhão / A Tribuna Açailândia

2.13.4. Jornais – Santa Inês

2.13.4.1. Agora Santa Inês

2.13.5. Revistas

2.13.5.1. Maranhão Hoje

2.13.6. TV – São Luis

2.13.6.1. TV Mirante (Globo) / TV Guará (Record News) / TV Cidade (Record) / TV Difusora (SBT) / TV Brasil / TV Assembleia / TV São Luís (Rede TV) / TV Maranhense (Band) / TV UFMA / TV Alternativa

2.13.7. TV – Imperatriz

2.13.7.1. TV Mirante (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Difusora Sul (SBT) / TV Nativa (Record) / TV Band

2.13.8. TV – Açailândia

2.13.8.1. TV Mirante (Globo) / TV Difusora (SBT) / TV Liberdade (Rede TV) / TV Cidade

2.13.9. TV – Balsas

2.13.9.1. TV Rio Balsas (Globo) / TV Capital (Rede TV) / TV Açucena (Record) / TV Boa Notícia (Rede Vida) / TV Liberdade (SBT)

2.13.10. TV – Caxias

2.13.10.1. TV Mirante / TV Sinal Verde / TV Cidade

2.13.11. TV – Santa Inês

2.13.11.1. TV Mirante / TV Eldorado / TV Remanso

2.13.12. TV – Bacabal

2.13.12.1. TV Meio Norte / TV Mearim / TV Nova Esperança / TV Difusora



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.13.13. TV - Pinheiro

2.13.13.1. TV Pinheiro / TV Pericumã/ TV Difusora

2.13.14. TV - Presidente Dutra

2.13.14.1. TV Cidade/ TV Rio Flores

2.13.15. TV - Chapadinha

2.13.15.1. TV Difusora

2.13.16. TV - Timon

2.13.16.1. TV Meio Norte/ TV Cidade Verde/ TV Meio Norte

2.13.17. Rádio - São Luís

2.13.17.1. Rádio Educadora AM / Rádio Mirante AM / Rádio Timbira AM / Rádio Jovem Pan News AM / Rádio Difusora FM / Rádio Universidade FM / Nova FM / Mirante FM

2.13.18. Rádio - Imperatriz

2.13.18.1. Rádio Nativa FM / Rádio Mirante FM / Rádio Terra FM / Rádio Marconi FM

2.13.19. Rádio - Açailândia

2.13.19.1. Rádio Esperança FM / Rádio Sorriso FM / Rádio Clube FM

2.13.20. Rádio - Caxias

2.13.20.1. Rádio Sinal Verde FM / Rádio Veneza FM / Rádio Tropical FM

2.13.21. Rádio - Chapadinha

2.13.21.1. Rádio Mirante FM/ Rádio Cultura FM

2.13.22. Rádio - Pinheiro

2.13.22.1. Rádio Cultura FM / Rádio Pericumã FM/ Rádio Verdes Campos FM

2.13.23. Internet - Blogs e sites

2.13.23.1. Central de Notícias / Estado do Maranhão / G1 Maranhão / Imirante / Jornal Pequeno / MA 10 / Maranhão Hoje / O Imparcial / Portal AZ / Portal Guará/ Cazumbá / Jornal Aqui / Sua Cidade / Blog Aquiles Emir / Blog Marco D'Eça / Blog Diário 98 / Blog Osvaldo Maya / Blog Atual 7 / Blog Antônio Martins / Blog Caio Hostílio / Blog Cesar Bello / Blog Clodoaldo Correa / Blog Cunha Santos / Blog Daniel Matos / Blog Davi Max / Blog Diego Emir / Blog Garrone / Blog Linhares / Marcial / Blog Zé Reinaldo / Blog Domingos Costa / Blog Ed Wilson / Blog Eduardo Ericeira / Blog Gilberto Leda / Blog Gilberto Lima / Blog Ilha Rebelde / Blog Jeiasel / Blog Joaquim Haickel / Blog John Cutrim / Blog Jorge Aragão / Blog Klamt / Blog Luís Cardoso / Blog Luís Pablo / Blog Marcelo Vieira / Blog Mário Carvalho / Blog Marrapá / Blog Mauro Jorge Garcia / Blog Minard / Blog Neto Ferreira / Blog Neto Webá / Blog O Informante / Blog Página 2/ Blog Paulo Roberto / Blog Reginaldo Cazumbá / Blog Ribamar Corrêa / Blog Ricardo Santos / Blog Riquinha/ Blog Robert Lobato / Blog Ronaldo Rocha / Blog Silva Alves / Blog Silvia Tereza / Blog Vandoval Rodrigues / Blog Waldemar Terra / Blog Zé Cirilo / Blog Zeca Soares / Site Maranhão Mais / Blog Alema / Blog Baluarte / Tribuna do Maranhão / Blog André Gomes / Blog da Kelly / Blog O Maior do Mundo / Blog Porão / Correio Popular / Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

News / Imperatriz Notícias / Portal É Maranhão / Site ACIIMA / Site ITZ News / Site O Progresso / Blog Antônio Marcos / Blog Folha de Cuxá / Blog Maicon Souza / Blog Só Falo A Verdade / Jornal do Maranhão / Site Rei 12 / Wilton Lima / Blog Jeisael Alves / Blog Informativo Açã / Blog Inotícia / Maranhão em Foco / Blog Açailândia de Fato / Site Portal Veras / Diário de Balsas / Ibalsas / Folha do Cerrado / Blog Sérgio Matias / Blog Falando Sério Bacabal / Blog de Sá / Diário de Caxias / Site Sinal Verde / Blog Sabá / Daniel Aguiar / Santa Inês em Foco / Site Agora Santa Inês.

2.13.24. Nacional - Jornais - Edição Digital

2.13.24.1. O Estado de São Paulo / Folha de São Paulo / O Globo / Correio Brasiliense/ Jornal do Brasil/ Jornal de Brasília

2.13.25. Nacional - Sites/Portais

2.13.25.1. Metrôpoles / G1 / Congresso em Foco / Band News / Record News

2.13.26. Nacional - Revistas- Edição Digital

2.13.26.1. Veja / Época / Isto É / Carta Capital / Exame

2.13.27. Nacional - Clipping TV

2.13.27.1. TV Globo / SBT / TV Record / Rede TV / TV band / TV Brasil (EBC)

2.13.28. Nacional - Clipping TV Nacional - Canal Fechado

2.13.28.1. Globo News

2.13.29. Redes sociais

2.13.29.1. Twitter, Facebook, Instagram, YouTube, Tik Tok.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. Sempre que forem veiculados fatos relevantes relacionados ao MPMA, será emitido sinal de alerta e este será enviado para o número institucional (98) 99150-4327, de uso da Coordenadoria de Comunicação.

2. Clipping Impresso

A cobertura da mídia impressa será disponibilizada via site ou e-mail, até as 6h (horário local) do dia subsequente, contendo todos os registros que mencionem o briefing, notícias relevantes do dia, com qualidade para permitir reprodução e leitura sem restrições, possibilitando fazer download das imagens digitalizadas inseridas no banco de dados da empresa contratada.

2. Clipping de TV e rádio

Indexação das matérias de rádio e TV até 60 minutos após a veiculação. Deverá incluir sinopse, identificação da emissora do programa, data, horário, duração e assunto da matéria. Quando as matérias forem do interior do estado, o prazo para disponibilização do material é de até 2 horas.

3. Clipping de internet

Disponibilizado ao longo do dia, conforme publicações de 2a à 6a, de 8h às 20h; sábado de 8h às 14h.

4. Formato de arquivos



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Vídeo: wmv com resolução 340x240px

Áudio: mp3 com 32kbps; 11.025Hz

Impresso e internet: jpg

5. Informação em tempo real

A Coordenadoria de Comunicação será informada, em tempo real, sempre que o Ministério Público do Maranhão for citado negativamente.

6. Acesso às informações

As informações estarão disponíveis no site da contratada, com acesso exclusivo e simultâneo pela Coordenadoria de Comunicação, através de usuário e senha.

7. Relatórios de mensuração e valoração

A empresa disponibilizará, diariamente, relatórios e gráficos, quantitativos e qualitativos da exposição na mídia.

8. No que tange ao monitoramento das redes sociais, a disponibilização das análises quantitativa e qualitativa do clipping tem como objetivos identificar os principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes ao MPMA; identificar os principais formadores de opinião que debateram assuntos referentes à instituição e a análise da influência; identificar postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no que se refere ao MPMA, bem como seu impacto, repercussão e relevância.

9. **Relatório mensal:** enviado até o quinto dia útil do mês subsequente. Analítico, consolidado com dados contidos nos alertas, gráficos e tabelas.

Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

10. **Relatório de ações específicas:** de acordo com cada situação identificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados de forma diária – inclusive finais de semana e feriados - de notícias de interesse do Ministério Público do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá prestação do serviço.

2. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo.

3. É imprescindível que sejam disponibilizadas **EXCLUSIVAMENTE** notícias vinculadas diretamente ao MP Maranhense e à área de atuação do órgão.

4. Destaca-se também a necessidade de não incluir sites de órgãos públicos no monitoramento, bem como é desnecessário incluir o próprio site do Ministério Público do Maranhão.

5. Sempre que houver necessidade, serão solicitados clipping especiais ou específicos de determinados assuntos, como operações do Gaeco, por exemplo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

1. Os relatórios produzidos devem ser entregues em CD na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261º, Calhau, em horário comercial das 8h as 18h.
2. Os relatórios produzidos também devem ser enviados por e-mail para ascom@mpma.mp.br
 - 2.1. Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.
 - 2.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.
 - 2.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO MATERIAL

1. O recebimento dos materiais será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
 - 11.1.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) serviço(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a correção do(s) serviço(s), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação;
 - 11.1.1.2. Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua correção será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo;
 - 11.1.2. Definitivamente, em até 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado;
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços com a qualidade técnica necessária para o bom andamento dos trabalhos.
2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPMA, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.
4. Fornecer, a Coordenadoria de Comunicação do MPMA, senhas de acesso e *logins* para busca de informações no site da empresa.
5. Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise do MPMA.

6. Incluir palavras-chave no perfil de monitoramento, quando solicitada.
7. Observar as normas de segurança quando nas dependências do MPMA, inclusive em ambiente virtual.
8. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência.
9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.
10. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
11. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
12. Comunicar por escrito e apresentar justificativa devidamente comprovada quando da impossibilidade, no caso de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços.
13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.
15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a eventual alteração de endereço da sua sede, telefones e/ou e-mail.
16. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19. Garantir que o todo o material coletado na clippagem, bem como os relatórios e gráficos de análise de mídia fiquem arquivados durante toda a vigência do contrato.
20. Fornecer, sempre que solicitado, clipping especial sobre tema específico solicitado pela Coordenadoria de Comunicação do MPMA.
21. Garantir que os relatórios de mensuração/valoração sejam entregues - em CD e enviados por e-mail - à Coordenadoria de Comunicação nos prazos estipulados, quais sejam:

21.1. Relatório mensal: enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

21.2. Relatório anual: entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços.

21.3. Relatório de ações específicas: de acordo com cada situação identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.
4. Atestar o recebimento da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página da intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.
6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo previstos no Termo de Referência e neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato, incluindo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Comunicação na PGJ, que procederá com a aprovação antecipada dos serviços prestados, bem assim o fará o gestor do contrato.
2. Sugere-se, para exercer a função de gestora do contrato, a servidora Lucina Macedo Medeiros. Para fiscal do contrato, sugere-se o servidor Rodrigo Caldas Freitas e, para fiscal suplente, o servidor Eduardo Júlio Canavieira. Todos os servidores anteriormente mencionados são lotados na Coordenadoria de Comunicação.
3. O gestor do contrato por intermédio do fiscal (is) indicado(s) acompanhará (ão), fiscalizará (ão) a execução dos serviços contratados, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. Em caso de descumprimento do que foi acordado, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.
4. O acompanhamento e fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior em, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidas as multas previstas no Termo de Referência e neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1 apresentação de documentação falsa;
- 1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 falha na execução dos serviços;
- 1.4 fraude na execução do contrato;
- 1.5 comportamento inidôneo;
- 1.6 declaração falsa;
- 1.7 fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30%, do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

4.1. 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora no que se refere ao atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.2. 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora ou fração de hora de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.3. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de descumprimento de obrigações contratuais;

4.4. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso na entrega dos materiais de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias úteis;
6. Será configurada a inexecução total do serviço quando;
 - 6.1. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Edital e Anexos.
 - 6.2. houver inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela CONTRATADA, seja por não mais existir utilidade para o CONTRATANTE, seja por outros motivos apurados, conforme o caso concreto.
7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Contratada, na forma da lei.
8. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
9. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
10. Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
11. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.
13. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2023, ao Processo Administrativo n.º 15589/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial, a Lei n.º 8.666/93 e Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão), em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA,

IRACEMA SILVA SOUZA

CPF nº 673.828.783-68